



REGULAMENTO INTERNO
2024-2028

Índice

INTRODUÇÃO	4
Regime de Funcionamento e Oferta Formativa	4
Estrutura Organizativa do Agrupamento	5
Disposições Gerais	6
CAPITULO I - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA	7
Secção I - Órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento	7
Conselho Geral	7
Diretor	9
Conselho Pedagógico	10
Conselho Administrativo	12
Secção II - Coordenação de Estabelecimento	13
Instalações e Equipamentos	14
Secção III - Estruturas de Coordenação e Supervisão Pedagógica	17
Departamentos Curriculares	17
Coordenações de Ano	21
Conselhos de Diretores de Turma	22
Conselhos de Turma / Equipas Pedagógicas	23
Diretores de Turma/Mediadores de Curso	25
Cursos Profissionais	25
Educação e Formação de Adultos	26
Secção IV - Serviços Administrativos, Técnicos e Técnico-Pedagógicos	26
Serviços Técnicos	27
Gabinete de Apoio Tecnológico	27
Gabinete de Informação e Comunicação	28
Serviços Técnico-Pedagógicos	29
Equipa de Avaliação Interna	29
Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva	29
Serviço de Psicologia e Orientação	30
Promoção e Educação para a Saúde	30
Gabinete de Gestão de Conflitos	31
Biblioteca Escolar	32
Secção V - Atividades Complementares	33
Projetos	33
Apoio Educativo	33
Visitas de Estudo	34
CAPITULO II - COMUNIDADE EDUCATIVA	36
Alunos	37

Diplomas de Mérito.....	41
Pessoal Docente.....	43
Pessoal Não Docente.....	44
Pais e Encarregados de Educação.....	44
Associação de Pais e Encarregados de Educação	46
Município	46
CAPITULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	48
ANEXO 0 - Legislação de Referência.....	49
ANEXO 1 - Normas de Funcionamento das Atividades Complementares na Educação Pré-Escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico	53
ANEXO 2 - Normas do Desporto Escolar.....	57
ANEXO 3 - Normas dos Manuais Escolares	60
ANEXO 4 - Associação de Estudantes da Escola Secundária Dr. João Manuel da Costa Delgado	62

Índice de Figuras

Figura 1 - Estrutura Organizativa do Agrupamento	5
--	---

INTRODUÇÃO

De acordo com a legislação em vigor é conferido às escolas um reforço da sua autonomia, traduzido no compromisso de uma maior responsabilidade no sentido da melhoria do serviço público de educação.

Constituindo um dos instrumentos de concretização do processo de autonomia, o Regulamento Interno define o regime de funcionamento geral do Agrupamento, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade educativa. Atendendo à realidade específica de cada um dos estabelecimentos de educação e de ensino que integram o Agrupamento, há aspetos de organização e de funcionamento que são mais especificados nos respetivos Regimentos Internos de cada unidade orgânica.

A par do Regulamento Interno, o projeto educativo e o plano anual de atividades constituem os documentos que sedimentam o papel educativo do Agrupamento, definem as suas opções e os seus princípios orientadores, assim como os procedimentos dos diversos intervenientes no processo educativo.

Este Regulamento tem como referências a diferente legislação em vigor à data da sua construção, podendo esta ser consultada na secção referente à Legislação, neste documento.

Regime de Funcionamento e Oferta Formativa

O Agrupamento de Escolas da Lourinhã (AEL) tem em funcionamento no regime diurno a educação pré-escolar, os 1.º, 2.º e 3.º ciclos de ensino básico (ensino regular e ensino doméstico) e o ensino secundário (cursos científico-humanístico e cursos profissionais). Em regime noturno funcionam cursos de educação e formação de adultos (EFA), Unidades de Formação de Curta Duração, Português Para Falantes de outras Línguas e vias de conclusão do secundário.

Para além das atividades letivas o AEL oferece atividades de complemento curricular e desenvolve projetos nas áreas científica, cultural e tecnológica e integrados no plano anual de atividades. No âmbito da política da escola a tempo inteiro, e relativamente aos jardins-de-infância são disponibilizadas as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), e no caso do 1.º ciclo do ensino básico (CEB) são oferta as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e a Componente de Apoio à Família (CAF), todas da competência do Município/autarquia.

Para assegurar toda a oferta formativa do Agrupamento, o seu funcionamento desdobra-se em três turnos. O Agrupamento dispõe, ainda, de correio eletrónico institucional e de um espaço virtual, página eletrónica, com objetivo de veicular de forma atualizada informação da e para

a comunidade educativa e disponibilizar documentos/formulários *online*. No sentido do desenvolvimento de uma política de desmaterialização de documentos, foi implementado um sistema de gestão documental global centralizado em plataformas digitais (*GlAE, Google Workspace, Moodle e INOVAR*).

O AEL é membro associado do centro de formação das escolas de Torres Vedras e Lourinhã.

Estrutura Organizativa do Agrupamento

A estrutura organizativa do Agrupamento é a apresentada na Figura 1.

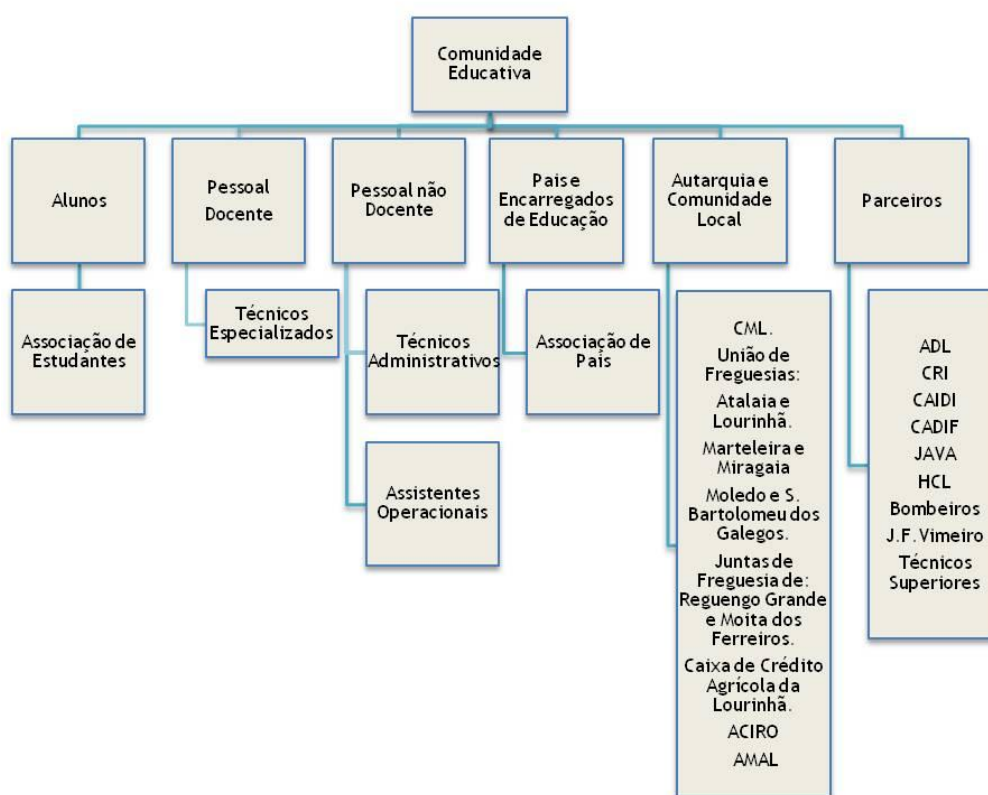


Figura 1 - Estrutura Organizativa do Agrupamento

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente Regulamento Interno tem como objetivo organizar e disciplinar a atividade e as relações da comunidade educativa.
2. As suas disposições dirigem-se a toda a comunidade escolar e obrigam, não só quem utilize as instalações como local de trabalho, mas também todos os que a ela recorram a qualquer título.
3. Regula matérias em relação às quais a legislação externa, de âmbito geral, permite variância e especificidades, transcrevendo ou explicitando, sempre que necessário, o conteúdo de alguns diplomas legais.

Artigo 2.º

Princípios

1. Os princípios que orientam este regulamento e a gestão e administração do Agrupamento baseiam-se:
 - a) no respeito pelos direitos humanos, pela diferença e igualdade de género e na democraticidade;
 - b) na participação de todos os intervenientes no processo educativo, de modo adequado às características específicas dos vários níveis de educação e de ensino;
 - c) no primado de critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa;
 - d) na representatividade dos órgãos de administração e gestão do Agrupamento, garantida pela eleição democrática de representantes da comunidade educativa;
 - e) na responsabilização do Estado e dos diversos intervenientes no processo educativo;
 - f) na estabilidade e eficiência da gestão escolar, garantindo a existência de mecanismos de comunicação e informação;
 - g) na transparência dos princípios pedagógicos e dos atos de administração e gestão.

CAPITULO I - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA

Secção I - Órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento

Artigo 3.º

Administração e Gestão do Agrupamento

1. A administração e gestão do AEL são asseguradas por órgãos próprios, aos quais cabe cumprir e fazer cumprir os princípios e objetivos referidos nos artigos 3.º e 4.º do [Decreto-Lei n.º137/2012](#), de 2 de julho. A administração e gestão do Agrupamento é assegurada por:

- a) o Conselho Geral;
- b) o Diretor;
- c) o Conselho Pedagógico;
- d) o Conselho Administrativo.

Conselho Geral

Artigo 4.º

Definição

O Conselho Geral, de acordo com o n.º 1 do artigo 11.º do [Decreto-Lei n.º 75/2008](#), de 22 de abril, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 137/2012](#), de 2 de julho, é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa.

Artigo 5.º

Composição

1. O Conselho Geral é constituído por vinte e um elementos, com a seguinte composição:
- a) oito representantes do pessoal docente;
 - b) dois representantes do pessoal não docente;
 - c) três representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) dois representantes dos alunos;
 - e) três representantes do município;
 - f) três representantes da comunidade local.

2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 6.º

Competências

1. As competências do Conselho Geral encontram-se definidas no artigo 13.º, do [Decreto-Lei n.º 75/2008](#), de 22 de abril, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 137/2012](#) de 2 de julho.
2. De acordo com o n.º 4 do artigo 36.º da [Lei n.º 51/2012](#), de 5 de setembro, o Conselho Geral deve constituir no seu seio uma comissão especializada, composta por dois professores e um elemento dos representantes dos pais e encarregados de educação, cabendo a um dos seus membros o desempenho de relator, a quem compete analisar os recursos interpostos por aplicação de medidas disciplinares.
3. São também competências do presidente do Conselho Geral as referidas no artigo 25.º do [Decreto Regulamentar n.º 26/2012](#), de 21 de fevereiro, referente ao pedido de recurso no âmbito da avaliação do desempenho docente.

Artigo 7.º

Eleição e Designação de Representantes

A eleição e a designação dos representantes no Conselho Geral faz-se de acordo com o previsto na legislação em vigor, nomeadamente o [Decreto-Lei n.º 75/2008](#), de 22 de abril, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 137/2012](#), de 2 de julho, e com o regulamento eleitoral do Agrupamento de Escolas da Lourinhã, aprovado pelo Conselho Geral.

Artigo 8.º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração definida na legislação em vigor e no Regimento Interno do respetivo órgão.
2. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação ou se, no mandato, faltarem a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho Geral.
3. A perda do mandato dos membros do Conselho Geral, que será declarada pelo Presidente, deve constar da ata e ser tornada pública.
4. O Presidente do Conselho Geral, caso seja um docente, tem direito à atribuição de até três tempos a retirar da componente não letiva.

Artigo 9.º

Reunião do Conselho Geral

O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que seja convocado por iniciativa do respetivo Presidente, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor, conforme a lei vigente e o Regimento Interno do Conselho Geral.

Diretor

Artigo 10.º

Definição

O Diretor é o órgão de administração e gestão do Agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 11.º

Subdiretor e Adjuntos do Diretor

O Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um Subdiretor, e por um a três adjuntos, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 12.º

Competências

As competências do Diretor encontram-se definidas no artigo 18.º do [Decreto-Lei n.º 75/2008](#), de 22 de abril, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 137/2012](#), de 2 de julho.

Artigo 13.º

Recrutamento

O Diretor é eleito pelo Conselho Geral, de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 21.º do [Decreto-Lei n.º 75/2008](#) de 22 de abril, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 137/2012](#) de 2 de julho.

Artigo 14.º

Procedimento Concursal

O procedimento concursal decorre de acordo com o estipulado nos artigos 22.º, 22.º - A e 22.º - B, do [Decreto-Lei n.º 137/2012](#) de 2 de julho, que produz alterações ao [Decreto-Lei n.º 75/2008](#), de 22 de abril.

Artigo 15.º

Eleição

O Conselho Geral procede à eleição do Diretor de acordo com ao artigo 23.º do [Decreto-Lei n.º 75/2008](#), de 22 de abril, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 137/2012](#), de 2 de julho.

Artigo 16.º

Posse

O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos termos do artigo 24.º do [Decreto-Lei n.º 137/2012](#) de 2 de julho, que produz alterações ao [Decreto-Lei n.º 75/2008](#) de 22 de abril, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais.

Artigo 17.º

Mandato

O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos e a sua recondução ou cessação de funções, obedece ao estipulado no artigo 25.º do [Decreto-Lei n.º 75/2008](#), de 22 de abril, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 137/2012](#), de 2 de julho.

Conselho Pedagógico

Artigo 18.º

Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e do acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 19.º

Composição

1. O Conselho Pedagógico é constituído por dezassete elementos com a seguinte composição:
 - a) o Diretor, por inerência, presidente do Conselho Pedagógico;
 - b) o coordenador do Departamento da Educação Pré-Escolar;
 - c) o coordenador do Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - d) o coordenador do Departamento de Português;
 - e) o coordenador do Departamento de Línguas Estrangeiras;
 - f) o coordenador do Departamento de História e Geografia;
 - g) o coordenador do Departamento de Filosofia e Economia;
 - h) o coordenador do Departamento de Ciências Experimentais;
 - i) o coordenador do Departamento de Matemática e Informática;
 - j) o coordenador do Departamento de Educação Física e Expressões;
 - k) o coordenador do Departamento de Educação Especial;
 - l) o coordenador da Biblioteca Escolar;
 - m) o coordenador dos Diretores de turma do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico;
 - n) o coordenador dos Diretores de turma do Ensino Secundário;
 - o) o coordenador da Flexibilidade Curricular e Projetos;
 - p) o coordenador dos Cursos Profissionais;
 - q) o coordenador do Centro Qualifica.
2. Em reuniões plenárias ou de comissões especializadas, podem participar, sem direito a voto e a convite do presidente do Conselho Pedagógico, representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.
3. Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 20.º

Competências

As competências do Conselho Pedagógico encontram-se definidas no artigo 33.º do [Decreto-Lei n.º 75/2008](#), de 22 de abril, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 137/2012](#), de 2 de julho.

Artigo 21.º

Funcionamento

O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de

um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral, ou do Diretor o justifique, tal como referido na legislação em vigor e no Regimento Interno do Conselho Pedagógico.

Conselho Administrativo

Artigo 22.º

Definição

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento, nos termos do artigo 36.º do [Decreto-Lei n.º 75/2008](#), de 22 de abril, republicado pelo [Decreto-Lei n.º 137/2012](#), de 2 de julho.

Artigo 23.º

Composição

1. O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:

- a) o Diretor, que preside;
- b) o Subdiretor, ou um dos adjuntos do Diretor, por ele designado para o efeito;
- c) o chefe dos serviços administrativos, ou quem o substitua.

Artigo 24.º

Competências

As competências do Conselho Administrativo são as definidas no artigo 38.º do [Decreto-Lei n.º 75/2008](#), de 22 de abril, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 137/2012](#), de 2 de julho.

Artigo 25.º

Funcionamento

O Conselho Administrativo reúne ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa, ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

Artigo 26.º

Dissolução dos Órgãos

1. A todo o momento, por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área da educação, na sequência de processo de avaliação externa ou de ação inspetiva que comprovem prejuízo manifesto para o serviço público ou manifesta degradação ou perturbação da gestão do Agrupamento, podem ser dissolvidos os respetivos órgãos de direção, administração e gestão.
2. No caso previsto no número anterior, o despacho do membro do Governo responsável pela área da educação que determine a dissolução dos órgãos de direção, administração e gestão designa uma comissão administrativa encarregada da gestão do Agrupamento.
3. A comissão administrativa referida no número anterior é ainda encarregada de organizar novo procedimento para a constituição do Conselho Geral, cessando o seu mandato com a eleição do Diretor, a realizar no prazo máximo de 18 meses a contar da sua nomeação, tal como consta no artigo 35.º do [Decreto-Lei n.º 75/2008](#), de 22 de abril, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 137/2012](#), de 2 de julho.

Secção II - Coordenação de Estabelecimento

Artigo 27.º

Coordenação de estabelecimento

1. A coordenação de cada estabelecimento de educação ou de ensino integrado no Agrupamento, com três ou mais docentes, é assegurada por um coordenador de estabelecimento.
2. Nas escolas que tenham menos de três docentes em exercício efetivo de funções docentes, não há lugar à designação do Coordenador.
3. A designação e mandato do coordenador estão estabelecidos no artigo 40.º do [Decreto-Lei n.º 75/2008](#), de 22 de abril, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 137/2012](#), de 2 de julho.

Artigo 28.º

Competências

As competências do coordenador de estabelecimento encontram-se definidas no artigo 41.º da republicação do [Decreto-Lei n.º 75/2008](#), de 22 de abril.

Instalações e Equipamentos

Artigo 29.º

Instalações do AEL

O AEL é constituído pelos seguintes estabelecimentos de educação e de ensino:

- a) Escola Básica de Atalaia;
- b) Escola Básica da Cabeça Gorda;
- c) Escola Básica da Marteleira;
- d) Escola Básica Dr. Afonso Rodrigues Pereira;
- e) Escola Básica da Moita dos Ferreiros;
- f) Escola Básica do Moledo;
- g) Escola Básica de Reguengo Grande;
- h) Escola Básica Salvador Leonardo Ferreira;
- i) Escola Secundária Dr. João Manuel da Costa Delgado;
- j) Jardim de Infância de Miragaia;
- h) Jardim de Infância do Moledo.

Artigo 30.º

Acesso às instalações das escolas e circulação

1. O acesso ao recinto escolar da Escola Secundária Dr. João Manuel da Costa Delgado e da Escola Básica Dr. Afonso Rodrigues Pereira faz-se pela portaria, mediante a passagem de cartão magnético no dispositivo eletrónico.
2. Os elementos externos aos diferentes estabelecimentos de educação e de ensino devem identificar-se na portaria, nos estabelecimentos que a possuam, ou junto das Assistentes Operacionais, apresentando um documento de identificação pessoal, informar do motivo da sua visita, bem como o serviço a que se pretende dirigir.
3. Não é permitida a permanência de pais/encarregados de educação durante os recreios ou período de almoço, exceto se estiverem devidamente autorizados pelo Coordenador de Estabelecimento ou por elementos da Direção.
4. Deve ser impedida a entrada nas diferentes instalações escolares aos indivíduos que não sejam portadores de qualquer documento de identificação ou que, pela sua conduta, possam perturbar o normal funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino e Educação.
5. É apenas permitida a entrada e circulação de veículos nos Estabelecimentos de Ensino e Educação para cargas e descargas de fornecedores, formalmente autorizados, viaturas de pessoas com mobilidade condicionada e de socorro.

6. O acesso dos veículos de fornecedores é feito por portão próprio, que será franqueado pelo funcionário em serviço na portaria, quando existe.

Artigo 31.º

Impedimentos

Nos diferentes estabelecimentos de educação e de ensino do Agrupamento estão impedidas:

- a) manifestações de carácter político-partidário, ideológico ou religioso durante o período normal de funcionamento da escola;
- b) a comercialização de todo o tipo de artigos sem prévia autorização do Diretor;
- c) a utilização de quaisquer utensílios ou materiais que danifiquem as instalações ou incomodem a comunidade escolar;
- d) o transporte para o recinto escolar de objetos cujo uso possa constituir uma ameaça à integridade física dos membros da comunidade escolar;
- e) a prática de quaisquer jogos de azar, independentemente das suas características ou finalidades;
- f) gravações de registos da vida escolar ou recolha de quaisquer dados pessoais ou coletivos, a não ser quando devidamente autorizadas;
- g) o consumo ou a venda de substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas;
- h) a afixação de qualquer tipo de cartaz ou anúncio de carácter não didático e sem estar relacionado com a escola, salvo autorizado pelo Diretor.

Artigo 32.º

Utilização das Instalações e Equipamentos

1. As instalações e equipamentos de todos os estabelecimentos de educação e de ensino do Agrupamento destinam-se a ser utilizados, de acordo com a sua especificidade, pelos docentes, alunos e funcionários, no desenvolvimento das tarefas e atividades próprias da vida escolar.
2. A utilização das instalações e equipamentos dos estabelecimentos de educação e de ensino para fins diferentes daqueles a que se destinam, carece de autorização prévia do Diretor.
3. A cedência onerosa ou gratuita das instalações ou equipamentos a pessoas ou entidades estranhas ao Agrupamento, deverá, por estas, ser requerida ao Diretor que decidirá desse pedido, tendo em conta as disposições legais aplicáveis.
4. As instalações devem ser mantidas limpas e arrumadas.

5. Todas as instalações específicas, laboratórios e instalações desportivas, devem ter normas de utilização próprias, elaboradas e aprovadas no início de cada ano letivo pela estrutura a que estão afetas.
6. A escola sede e a escola básica Dr. Afonso Rodrigues Pereira do Agrupamento proporcionam aos alunos, que o pretendam, a utilização de cacifos cuja regulamentação se encontra definida no Regimento Interno de cada um dos estabelecimentos.

Artigo 33.º

Diretor de Instalações

1. Cabe ao Diretor designar anualmente de entre os docentes que utilizam instalações específicas - laboratórios, instalações desportivas, salas de informática e salas de educação artística e tecnológica - os respetivos Diretores de instalações. As normas de funcionamento encontram-se nos respetivos Regimentos Internos.
2. Ao cargo de Diretor de instalações corresponde uma redução na componente não letiva a definir pela direção do Agrupamento no início de cada ano letivo.

Artigo 34.º

Planos de Evacuação e Normas de Segurança

1. A elaboração dos Planos de Evacuação são da responsabilidade dos serviços da Câmara Municipal.
2. Cada estabelecimento de educação e de ensino do Agrupamento deve possuir um plano de emergência e evacuação destinado a orientar a atuação da população escolar em situações de emergência provocadas por fenómeno natural ou atuação humana.
3. O coordenador da segurança, designado pelo Diretor, desenvolve atividades conducentes à operacionalização do plano de prevenção e segurança do Agrupamento.
4. Anualmente, o coordenador da segurança deverá elaborar um relatório da atividade desenvolvida na prevenção e segurança do Agrupamento e dar conhecimento dos pontos fracos que necessitam de aperfeiçoamento, desenvolvimento ou correção.
5. O Diretor promoverá, anualmente, a realização de, pelo menos, dois exercícios de simulação destinados a conferir a eficácia prática às normas existentes.

Secção III - Estruturas de Coordenação e Supervisão Pedagógica

Artigo 35.º

Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica

1. São as estruturas que colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, na coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, na promoção do trabalho colaborativo e na realização da avaliação de desempenho do pessoal docente, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo da Escola, como explanado no artigo 42.º do [Decreto-Lei n.º 75/2008](#), de 22 de abril, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 137/2012](#), de 2 de julho.
2. A constituição de estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica visa, nomeadamente:
 - a) a articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidas a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do Agrupamento de Escolas;
 - b) a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos;
 - c) a coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso;
 - d) a avaliação de desempenho do pessoal docente.

Departamentos Curriculares

Artigo 36.º

Articulação e gestão curricular

1. A articulação e gestão curricular devem promover a cooperação entre os docentes do AEL, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos, como explanado no artigo 43.º do [Decreto-Lei n.º 75/2008](#), de 22 de abril, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 137/2012](#), de 2 de julho.
2. A articulação e gestão curricular são asseguradas por dez departamentos curriculares, nos quais se encontram representados os grupos de recrutamento e áreas disciplinares dos cursos lecionados, de acordo com o quadro seguinte:

Departamentos Curriculares	Código/Grupos de Recrutamento
Educação Pré-Escolar	100 - Educação Pré-Escolar
1º Ciclo do Ensino Básico	110 - 1.º Ciclo do Ensino Básico
Português	200 - Português/História e Geografia de Portugal 210 - Português e Francês 220 - Português e Inglês 300 - Português
Línguas Estrangeiras	120 - Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico 210 - Português e Francês 320 - Francês 330 - Inglês 350 - Espanhol
História e Geografia	200 - Português/História e Geografia de Portugal 400 - História 420 - Geografia
Filosofia e Economia	290 - Educação Moral e Religiosa Católica 410 - Filosofia 430 - Economia e Contabilidade
Ciências Experimentais	230 - Matemática e Ciências da Natureza 510 - Física e Química 520 - Biologia e Geologia
Matemática e Informática	230 - Matemática e Ciências da Natureza 500 - Matemática 550 - Informática
Educação Física e Expressões	260 - Educação Física 620 - Educação Física 240 - Educação Visual e Tecnológica 250 - Educação Musical 530 - Educação Tecnológica 600 - Artes Visuais 610 - Música
Educação Especial	910 - Educação Especial

3. Os técnicos especializados a desempenhar funções docentes integram o grupo/departamento do respetivo diretor de curso.
4. A atividade de cada departamento encontra-se regulamentada em documento próprio. O Regimento Interno deve ser elaborado, e aprovado, quando o coordenador toma posse.

Artigo 37.º

Competências dos departamentos e dos subdepartamentos curriculares

1. Compete ao departamento e subdepartamento curricular:
 - a) promover a execução das orientações do Conselho Pedagógico;
 - b) colaborar no desenvolvimento do projeto educativo e do plano anual de atividades;

- c) cooperar na preparação/implementação das medidas definidas pelo Conselho Pedagógico;
- d) identificar necessidades de formação dos docentes;
- e) elaborar pareceres/recomendações e apresentar sugestões em Conselho Pedagógico, no que se refere a necessidades de formação, programas, metodologias e processos e critérios de avaliação;
- f) propor a abertura e constituição de novos cursos;
- g) promover trocas de experiências e saberes, na perspetiva da atualização da competência científica e pedagógica dos seus membros;
- h) fomentar a atualização pedagógica;
- i) elaborar e propor ao Conselho Pedagógico os critérios específicos de avaliação para cada disciplina/módulo/ano de escolaridade de acordo com as orientações do currículo nacional;
- j) cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da escola;
- k) elaborar e propor ao Conselho Pedagógico as Informações-Exame/Prova de Equivalência à Frequência, que devem conter: objeto de avaliação, característica e estrutura (cotação para cada item/grupo), critérios de classificação, material a utilizar e duração. Estas, após aprovação pelo Conselho Pedagógico, são afixadas nos termos da lei;
- l) analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto.

Artigo 38.º

Funcionamento

1. O departamento/subdepartamento curricular reúne em plenário ou por grupos de recrutamento, de acordo com o definido no respetivo Regimento Interno.
2. A divulgação das convocatórias é enviada por correio eletrónico com, pelo menos, 48h de antecedência.

Artigo 39.º

Eleição e mandato dos Coordenadores e Subcoordenadores de Departamento

1. A eleição dos Coordenadores e Subcoordenadores de Departamento e Subdepartamentos Curriculares obedece ao estipulado no artigo 43.º do [Decreto-Lei n.º 75/2008](#), de 22 de abril, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 137/2012](#), de 2 de julho.

2. O coordenador do departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo Diretor para o exercício do cargo.
3. O subcoordenador de departamento é eleito de entre os membros que o constituem no início do ano letivo.
4. O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
5. Ao cargo de coordenador de departamento corresponde a redução de 2 tempos a retirar da componente não letiva.
6. O mandato do subcoordenador de departamento tem a duração de um ano letivo.
7. Ao cargo de subcoordenador de departamento corresponde a redução de 1 tempo a retirar da componente não letiva.
8. Não haverá subcoordenador de departamento nas disciplinas a que pertencem os Coordenadores de Departamento, sendo as respetivas funções desempenhadas por estes, bem como em grupos disciplinares com menos de três elementos.
9. Os grupos disciplinares com menos de três elementos devem, sempre que necessário, agregar-se a um outro grupo dentro do mesmo departamento.

Artigo 40.º

Competências

1. Compete ao coordenador do departamento curricular e/ou subcoordenador:
 - a) convocar e orientar as reuniões do departamento;
 - b) representar o departamento;
 - c) orientar pedagogicamente os docentes do departamento;
 - d) cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos de gestão e administração da escola;
 - e) assegurar a comunicação entre o departamento e o Conselho Pedagógico, nomeadamente, apresentando recomendações e sugestões e transmitindo as suas orientações;
 - f) assegurar a articulação entre o departamento e as restantes estruturas de coordenação educativa;
 - g) promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes do departamento, bem como a realização de atividades que visem a melhoria da qualidade das práticas educativas;
 - h) assegurar uma participação efetiva na análise e crítica da orientação pedagógica, nomeadamente no que se refere a métodos, organização curricular e critérios de avaliação do trabalho de docentes e alunos;

- i) assegurar a planificação das unidades de ensino e de aprendizagem, bem como a elaboração de instrumentos de avaliação adequados às disciplinas lecionadas;
 - j) promover a definição de critérios específicos de avaliação, bem como assegurar a respetiva aplicação;
 - k) apoiar e enquadrar os docentes menos experientes;
 - l) avaliar o desempenho dos docentes do grupo de recrutamento podendo delegar as suas competências de avaliador, nos termos da lei;
 - m) planificar, em conjunto com os docentes do departamento, a utilização dos materiais e equipamentos disponíveis, bem como a aquisição de novo material didático;
 - n) apresentar ao Conselho Pedagógico um relatório trimestral por disciplina;
 - o) apresentar ao Conselho Pedagógico um relatório anual do trabalho desenvolvido pelo departamento;
 - p) coordenar a participação do departamento no plano anual de atividades;
 - q) organizar a proposta do plano de formação do departamento;
 - r) coordenar os trabalhos dos grupos de recrutamento;
 - s) apresentar ao Diretor, no final do ano letivo, um relatório evidenciando os constrangimentos sentidos e as propostas de melhoria/recomendações.
2. Cabe ao subcoordenador de departamento coadjuvar o coordenador na operacionalização de competências que lhe estão atribuídas, assim como substituir o coordenador nas reuniões de Conselho Pedagógico em que este não possa estar presente.

Coordenações de Ano

Artigo 41.º

Coordenações de Ano

A coordenação pedagógica ao nível do 1.º ciclo do ensino básico organiza-se por anos de escolaridade e destina-se a articular e harmonizar as atividades desenvolvidas pelas turmas de um mesmo ano de escolaridade. A eleição do coordenador, mandato e competências atribuídas são as definidas no Regimento Interno do Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Conselhos de Diretores de Turma

Artigo 42.º

Coordenação dos Diretores de Turma

1. A coordenação dos Diretores de Turma tem por finalidade a articulação das atividades das turmas, sendo assegurada por conselho de Diretores de Turma dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do ensino secundário e da coordenação dos cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA).
2. A coordenação das direções de turma integradas em cada um dos conselhos referidos no ponto anterior é da responsabilidade de um coordenador dos Diretores de Turma e da coordenação dos cursos EFA.
3. Os coordenadores de Diretores de Turma e dos cursos EFA são nomeados pelo Diretor.

Artigo 43.º

Mandato

1. Os Coordenadores dos Diretores de Turma e dos cursos EFA são designados pelo Diretor.
2. O mandato tem a duração de quatro anos.
3. O mandato pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do Diretor ou por impedimento do interessado quando devidamente fundamentado.

Artigo 44.º

Reuniões dos Conselhos de Diretores de Turma/Mediadores de Curso

1. Os Conselhos de Turma/Mediadores de Curso podem reunir-se ordinária e extraordinariamente.
2. Em cada período letivo ocorrerá, obrigatoriamente, uma reunião ordinária.
3. Realizar-se-ão reuniões extraordinárias sempre que motivos relevantes o justifiquem.
4. A convocatória das reuniões extraordinárias cabe:
 - a) ao coordenador dos Diretores de Turma/coordenação EFA, por iniciativa própria ou por
 - b) solicitação de um mínimo de dois terços dos Diretores de Turma/Mediadores de Curso do respetivo conselho ao Diretor.

Artigo 45.º

Competências

1. Constituem competências do coordenador de Diretores de Turma/coordenação EFA, para além das definidas no respetivo Regimento Interno, as seguintes:
 - a) assegurar a articulação entre as atividades desenvolvidas pelos Diretores de Turma/Mediadores de Curso proporcionando-lhes, nomeadamente, um acompanhamento adequado à resolução de questões relativas à prática da direção/mediação de turma;
 - b) planificar, em colaboração com o conselho de Diretores de Turma/coordenação EFA, as atividades a desenvolver anualmente e proceder à sua avaliação;
 - c) promover um clima de corresponsabilização no desempenho das funções de Diretor de Turma/Mediador de Curso;
 - d) identificar necessidades de formação no âmbito de Direção de Turma/Mediação de Curso e propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação neste domínio;
 - e) integrar a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), no desempenho das suas atribuições.

Conselhos de Turma / Equipas Pedagógicas

Artigo 46.º

Composição

1. O Conselho de Turma/Equipa Pedagógica é constituído pelos professores da turma ou formadores (no caso dos cursos profissionais e EFA), podendo participar elementos do serviço de psicologia e da educação especial, sempre que se justifique.
2. O Conselho de Turma/Equipa Pedagógica é presidido pelo Diretor de Turma ou Mediador do Curso EFA.
3. No ensino de adultos, a Equipa Pedagógica é constituída pelos respetivos formadores e é presidida pelo Mediador de Curso.

Artigo 47.º

Competências

1. Compete ao Conselho de Turma/Equipa Pedagógica:

- a) identificar dificuldades, ritmos de aprendizagem e outras necessidades dos alunos, colaborando com a EMAEI nos domínios psicológico e socioeducativo;
- b) assegurar a organização, acompanhamento e avaliação das atividades a desenvolver com os alunos;
- c) propor, sempre que necessário, estratégias de recuperação que contribuam para colmatar as insuficiências detetadas nos alunos/turma;
- d) colaborar com o Diretor de Turma/Mediador de Curso na elaboração dos documentos necessários para entidades externas (por exemplo, CPCJ, Tribunal, entre outros);
- e) desenvolver ações que promovam a interdisciplinaridade;
- f) preparar informações relativas ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos, a disponibilizar aos encarregados de educação;
- g) decidir sobre a exclusão do aluno em consequência da falta de assiduidade;
- h) analisar e deliberar sobre questões de natureza disciplinar;
- i) promover ações que estimulem o envolvimento dos encarregados de educação no percurso escolar dos alunos.

Artigo 48.º

Funcionamento

1. O Conselho de Turma/Equipa Pedagógica reúne ordinariamente no final de cada período para avaliação dos alunos e com caráter intercalar, sempre que necessário.
2. O Diretor de Turma/Mediador de Curso convoca reuniões extraordinárias do Conselho de Turma sempre que quaisquer assuntos de natureza pedagógica ou disciplinar o justifiquem.
3. O Conselho de Turma/Equipa Pedagógica pode ainda reunir por convocatória do Diretor ou por proposta de, pelo menos, dois terços dos professores da turma.
4. Cabe ao Diretor de Turma/Mediador de Curso presidir à reunião, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações, sendo coadjuvado por um secretário, designado pelo Diretor.
5. Quando a reunião não se puder realizar por falta de quórum, deve ser convocada nova reunião no prazo de 48 horas. No caso de a ausência ser considerada justificada nos termos da lei, o Conselho de Turma/Equipa Pedagógica reúne com os restantes membros, devendo o respetivo Diretor de Turma/Mediador de Curso dispor de todos os elementos referentes à avaliação de cada aluno, fornecidos pelo(s) professor(es) ausente(s).
6. A deliberação final quanto à avaliação é da competência do Conselho de Turma/Equipa Pedagógica que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno.
7. As deliberações do Conselho de Turma/Equipa Pedagógica são tomadas nos termos da lei.

8. No caso de recurso à votação, todos os membros do Conselho de Turma/Equipa Pedagógica votam nominalmente, sendo o voto registado em ata.
9. Na ata da reunião de Conselho de Turma/Equipa Pedagógica devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.
10. Após a afixação das pautas referentes ao 3.º período, o encarregado de educação, ou o próprio aluno, quando maior de idade, poderá requerer a revisão das deliberações do conselho de turma, em matéria de avaliação, de acordo com o estipulado no artigo 37.º da [Portaria n.º 223-A/2018](#), de 3 de agosto, referente ao ensino básico, e no artigo 36.º da [Portaria n.º 226-A/2018](#), de 7 de agosto, para os cursos científico-humanísticos;
11. Todos os assuntos tratados nas reuniões de Conselho de Turma/Equipa Pedagógica estão sujeitos a sigilo profissional.

Diretores de Turma/Mediadores de Curso

Artigo 49.º

Designação e competências

1. Cabe ao Diretor a designação dos Diretores de Turma/Mediadores de Curso, dando preferência à continuidade pedagógica, sempre que possível.
2. O máximo de direções/mediações de curso a atribuir a cada professor é de duas.
3. Compete ao diretor de Turma/Mediador de Curso desempenhar todas as tarefas que legalmente lhe sejam cometidas e as descritas no respetivo Regimento Interno.

Cursos Profissionais

Artigo 50.º

Cursos Profissionais

A matéria respeitante aos Cursos Profissionais obedece à legislação em vigor e consta no respetivo Regimento Interno.

Educação e Formação de Adultos

Artigo 51.º

Educação e Formação de Adultos

A matéria respeitante à Educação e Formação de Adultos obedece à legislação em vigor e consta no respetivo Regimento Interno.

Secção IV - Serviços Administrativos, Técnicos e Técnico-Pedagógicos

Serviços Administrativos

Artigo 52.º

Serviços Administrativos

1. Os serviços de administração escolar são o órgão de apoio instrumental a todo o estabelecimento de ensino e a ele compete:
 - a) assegurar os serviços de expediente geral, alunos, contabilidade, tesouraria, economato, ação social escolar e administração de pessoal;
 - b) prestar apoio administrativo aos órgãos do Agrupamento.
2. Os Serviços Administrativos são chefiados por um Coordenador Técnico que se encontra na dependência hierárquica do Diretor.
3. O horário de atendimento é fixado, anualmente, pelo Diretor procurando servir os 3 turnos em que decorrem as atividades letivas.

Artigo 53.º

Serviços de Ação Social Escolar

1. Os serviços de Ação Social Escolar (ASE), funcionando com base nos princípios da legalidade, justiça, discriminação positiva e solidariedade social, têm como objetivos contribuir para que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares concluam, com sucesso, a escolaridade obrigatória, nos termos da legislação em vigor.
2. Para além das competências definidas por lei, aos serviços de ASE compete:

- a) organizar e orientar os serviços do refeitório, bufete e papelaria;
 - b) apreciar as candidaturas a subsídios e bolsas de estudo;
 - c) assegurar uma adequada informação dos apoios complementares a prestar a alunos e encarregados de educação;
3. Informar e encaminhar os alunos em caso de acidente.

Serviços Técnicos

Gabinete de Apoio Tecnológico

Artigo 54.º

Gabinete de Apoio Tecnológico

1. O Gabinete de Apoio Tecnológico (GAT) visa o desenvolvimento de competências em tecnologias da informação e da comunicação (TIC) e a sua integração transversal nos processos de ensino e de aprendizagem.
2. A equipa GAT é composta por:
 - a) Direção;
 - b) Responsável pela componente técnico-pedagógica (Coordenadores GAT);
 - c) Docentes com competências a nível pedagógico, de gestão e técnico - em número a definir anualmente pelo Diretor.
3. O Diretor estabelece o número de membros da equipa, adequado à necessidade de execução eficaz dos projetos em causa.
4. A equipa GAT tem a função de:
 - a) Coordenação e acompanhamento da execução dos projetos do GAT;
 - b) Apoio à integração das TIC no ensino, na aprendizagem, na gestão e na segurança;
 - c) Colaboração no levantamento de necessidades de formação e certificação em TIC de docentes e não docentes;
 - d) Apoio à criação e participação dos docentes em redes colaborativas de trabalho com outros docentes;
 - e) Zelo pelo funcionamento dos equipamentos e sistemas tecnológicos instalados, quer como interlocutores junto das empresas que prestam serviços de manutenção aos equipamentos quer executando reparações necessárias quando possível.

Gabinete de Informação e Comunicação

Artigo 55.º

Gabinete de Informação e Comunicação

O Gabinete de Informação e Comunicação (GIC) tem como objetivo principal coordenar a comunicação interna e externa do AEL de forma a tornar a comunicação mais transparente, fluida e eficaz, tendo como responsabilidade a coordenação e promoção das ações de comunicação institucionais. Especificamente, destina-se a desenvolver e a promover uma imagem positiva e dinâmica do AEL na qual toda a sua comunidade se reveja e orgulhe, e a projetar externamente essa identidade, através de uma imagem associada a um perfil de prestígio. A sua atividade encontra-se regulamentada em documento próprio.

Artigo 56.º

Apoio Jurídico

1. O Diretor designa, anualmente, de entre os professores, preferencialmente, licenciados em direito, a lecionar no Agrupamento, o responsável pelo apoio jurídico a prestar a este e à sua direção.
2. Na ausência de professor com aquela habilitação, ou de pedido de escusa por parte do professor(es) referido(s) no ponto anterior, o Diretor pode recorrer à contratação avançada de um licenciado em direito, professor, jurista, advogado ou profissional do foro.
3. O apoio mencionado no ponto 1 deste artigo traduz-se, nomeadamente em:
 - a) apoiar o Diretor nos assuntos de ordem jurídica;
 - b) dotar o Agrupamento de um fundo documental para consulta dos vários agentes escolares;
 - c) desenvolver, entre outras, ações que achar convenientes junto dos professores instrutores de processos disciplinares;
 - d) indicar ao Diretor, para nomeação deste, qual o professor que, de acordo com o processo disciplinar, melhor possa desempenhar essa função.

Serviços Técnico-Pedagógicos

Equipa de Avaliação Interna

Artigo 57.º

Equipa de Avaliação Interna

1. A Equipa de Avaliação Interna, designada pelo Diretor, assegura o desenvolvimento dos procedimentos inerentes à autoavaliação do Agrupamento utilizando a metodologia CAF e o Observatório da Qualidade, com vista ao aproveitamento de oportunidades de desenvolvimento e prossecução da excelência. A sua atividade encontra-se regulamentada em documento próprio.
2. Pode ser contratada, para o efeito, uma empresa de auditoria.

Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

Artigo 58.º

Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

1. O Agrupamento tem uma Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), composta por elementos permanentes e variáveis, cuja atividade se encontra regulamentada no [Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho](#), e em Regimento próprio.
2. São elementos permanentes da Equipa Multidisciplinar:
 - a) a Adjunta do Diretor (Coordenadora da EMAEI);
 - b) a Coordenadora do Departamento da Educação Especial;
 - c) a Coordenadora do Departamento da Educação Pré-escolar;
 - d) a Coordenadora do Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - e) a Coordenadora dos Diretores de Turma do ensino básico;
 - f) a Coordenadora dos Diretores de Turma do ensino secundário;
 - g) três psicólogos dos Serviços de Psicologia e Orientação.
3. São elementos variáveis da Equipa Multidisciplinar: o educador titular de grupo, professor titular de turma ou o diretor de turma do aluno, consoante o caso, o professor de educação especial responsável pelo grupo/turma, outros docentes do aluno, técnicos do Centro de Recursos para a Inclusão (CRI) e outros técnicos que intervêm com o aluno.

Serviço de Psicologia e Orientação

Artigo 59.º

Serviço de Psicologia e Orientação

1. O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) é um serviço especializado de apoio educativo, que colabora com toda a comunidade escolar, no sentido da promoção de um clima relacional de trabalho positivo e do desenvolvimento global harmonioso das crianças e jovens, através da informação, formação, aconselhamento e apoio psicológico nos domínios cognitivo, socio-emocional e vocacional.
2. O SPO desenvolve a sua atividade no AEL em todas as áreas de intervenção previstas: a orientação escolar e profissional, o apoio psicopedagógico a alunos e professores e no apoio ao desenvolvimento de relações da comunidade. Integram a equipa três psicólogos, estando a sua atividade regulamentada em Regimento próprio.

Promoção e Educação para a Saúde

Artigo 60.º

Promoção e Educação para a Saúde

O Projeto Promoção e Educação para a Saúde (PES), coordenado pela psicóloga do AEL, é transversal a todos os níveis de ensino (desde o pré-escolar ao ensino secundário), desenvolvendo-se nos diferentes níveis de ensino de forma integrada no currículo e de acordo com os conteúdos/objetivos/metasp de aprendizagens essenciais a trabalhar em cada momento e em articulação com todas as áreas disciplinares dos diferentes níveis de ensino.

O principal objetivo é contribuir para a prevenção de comportamentos de risco e a promoção de comportamentos saudáveis. Assim, o Programa de Saúde Escolar tem como finalidades:

- a) promover e proteger a saúde e prevenir a doença na comunidade educativa;
- b) apoiar a inclusão escolar de crianças com necessidades de saúde e educativas especiais;
- c) promover um ambiente escolar seguro e saudável;
- d) reforçar os fatores de proteção relacionados com os estilos de vida saudáveis;
- e) contribuir para o desenvolvimento dos princípios das escolas promotoras da saúde.

O AEL desenvolve parcerias com diversas entidades que permitem implementar projetos e proporcionar o desenvolvimento de atividades ligadas à educação para a saúde, designadamente, o Centro de Saúde da Lourinhã, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (Programa + Contigo), a Liga Portuguesa Contra o Cancro, a Equipa de

Neurodesenvolvimento e Pediatria dos Hospitais CUF, a Associação Clube PHDA e o Município da Lourinhã, entre outros.

Gabinete de Gestão de Conflitos

Artigo 61.º

Gabinete de Gestão de Conflitos

1. O Gabinete de Gestão de Conflitos (GGC) é um serviço destinado a prevenir e dirimir conflitos, a apoiar os alunos na sua integração na comunidade escolar, contribuindo assim para a promoção do seu sucesso educativo.
2. O coordenador é nomeado pelo Diretor, pelo período do mandato deste.
3. O coordenador pode terminar o seu mandato a todo o momento, a seu pedido devidamente justificado, ou por decisão fundamentada do Diretor.
2. Compete ao coordenador:
 - a) fomentar nos alunos a consciência da relação direitos / deveres;
 - b) contribuir, de forma imparcial, para a resolução de conflitos;
 - c) avaliar a pertinência de sugestões críticas, elaborando as recomendações que delas decorrerem;
 - d) promover uma aprendizagem da convivência, no respeito por si e pelo outro;
 - e) desenvolver uma cultura assente nos valores da cidadania;
 - f) prevenir situações de risco;
 - g) desenvolver estratégias tendentes a reforçar a disciplina em ligação com os Coordenadores de Diretores de Turma/Diretores de Turma/Educadores/Professores Titulares de Turma/Encarregados de Educação;
 - h) monitorizar a incidência do número de situações identificadas, bem como a eficácia das soluções encontradas;
 - i) elaborar um relatório crítico da atividade desenvolvida, no final de cada ano letivo, a apresentar ao Diretor.
5. A sua atividade encontra-se regulamentada em documento próprio.

Biblioteca Escolar

Artigo 62.º

Biblioteca Escolar

1. A Biblioteca Escolar (BE) é um espaço educativo, essencial à consecução da missão da escola. Dispondo de um conjunto de recursos físicos, humanos e documentais devidamente organizados, afirma-se como um contributo essencial para a formação da comunidade educativa, no âmbito de atividades curriculares, extracurriculares e de ocupação de tempos livres.
2. O Agrupamento dispõe de três Bibliotecas e dois polos integradas na Rede de Bibliotecas Escolares:
 - a) Biblioteca da Escola Básica de Reguengo Grande;
 - b) Biblioteca da Escola Básica Dr. Afonso Rodrigues Pereira;
 - c) Biblioteca da Escola Secundária Dr. João Manuel da Costa Delgado;
 - d) Pólo da EB1 da Atalaia;
 - e) Pólo da EB1 da Moita dos Ferreiros.
3. Compete ao professor bibliotecário, designado de acordo com a legislação em vigor (artigo 3 da [Portaria nº 192-A/2015](#), de 29 de junho), assegurar a gestão da biblioteca ou das bibliotecas das escolas do Agrupamento, com o apoio da equipa da BE.
4. As Bibliotecas Escolares do Agrupamento orientam-se pelos normativos enunciados pela Rede de Bibliotecas Escolares (RBE), com Regimento próprio.

Artigo 63.º

Coordenador Interconcelhio de Bibliotecas Escolares

As BE contam com o acompanhamento e apoio de uma Coordenadora Interconcelhia (CIBE) de Bibliotecas, que reúne mensalmente com os professores bibliotecários.

Secção V - Atividades Complementares

Projetos

Artigo 64.º

Projetos

1. Os projetos incluem todas as iniciativas que visam ocupar os alunos numa perspetiva de complemento curricular e de formação que promova o seu desenvolvimento integral.
2. Os projetos devem constar do plano anual de atividades e decorrem do projeto educativo ou de diretrizes da tutela.
3. Os projetos a implementar devem ser propostos ao Conselho Pedagógico até ao final do ano letivo.
4. Deve ser realizada a avaliação dos projetos em relatório elaborado na plataforma informática apropriada.
5. As horas destinadas aos vários projetos devem estar expressas nos horários dos docentes.

Apoio Educativo

Artigo 65.º

Apoio Educativo

1. O apoio educativo destina-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos, devendo conjugar-se as diferentes estruturas de orientação educativa.
2. O apoio às disciplinas é atribuído após diagnóstico efetuado em reunião de conselho de turma, implicando a organização dos apoios necessários para colmatar as dificuldades, sendo criados planos específicos para as disciplinas que evidenciem mais carências.
3. O apoio educativo do 1.º ciclo do ensino básico é definido no crédito horário específico e é ministrado aos alunos com dificuldades de aprendizagem identificadas pelos respetivos professores titulares das turmas.

Visitas de Estudo

Artigo 66.º

Visitas de Estudo

1. As visitas de estudo são atividades curriculares que integram o Plano Anual de Atividades e, como tal, é dever dos alunos nelas participar.
2. Os alunos que não participam na visita de estudo ficam obrigados ao dever de assiduidade às aulas previstas no seu horário, no caso dos 2.º e 3.º ciclos, e no secundário.
3. No início de cada ano letivo as propostas de visitas de estudo devem ser formalizadas na plataforma INOVAR PAA.
4. Compete ao(s) proponente(s) de cada visita de estudo efetuar os contactos necessários para a sua realização.
5. As visitas de estudo a realizar no 3.º período deverão ter um carácter excecional.
6. Após a realização da visita, o docente responsável elabora o relatório respetivo na plataforma informática apropriada e entrega ao diretor de turma uma lista dos alunos que nela participaram.
7. A participação dos alunos nas visitas de estudo carece de autorização, por escrito, dos respetivos encarregados de educação, a qual deverá ser arquivada no *dossier* da turma.
8. Será pedida, no início de cada ano letivo, uma autorização aos encarregados de educação para que os seus educandos possam efetuar pequenas saídas ao exterior, dentro das respetivas localidades, sempre que sejam oportunas.
9. As visitas de estudo só se realizarão se o número de participantes atingir 75% do público-alvo.
10. O disposto no número anterior não se aplica no caso das visitas de estudo se realizarem fora do período letivo.
11. Devem participar preferencialmente nas visitas de estudo os seguintes docentes:
 - a) educadores/docentes da disciplina/departamento que organiza a atividade;
 - b) diretores de turma que participam na atividade;
 - c) docentes que não prejudiquem o normal funcionamento das aulas das turmas que não participam na atividade.
12. Cada grupo de dez alunos dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, e de quinze alunos no 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, deve ser acompanhado, no mínimo, por um professor. No caso das turmas que integram alunos com problemáticas específicas, poderão os mesmos ser acompanhados de forma mais individualizada.

13. Na educação pré-escolar cada grupo de alunos será acompanhado pela respetiva educadora e assistente operacional.
14. Serão asseguradas, sempre que possível, aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário que não possam participar na visita de estudo por motivo devidamente justificado, as atividades letivas previstas nos respetivos horários.
15. Registo de ponto e sumário:
 - a) os professores organizadores das visitas sumariam e numeram a lição na(s) turma(s) que participa(m) na visita de estudo;
 - b) o professor da turma que não participa na visita de estudo numera e sumaria a lição, escrevendo no sumário “Os alunos foram a uma visita de estudo”.
 - c) os professores que acompanhem uma visita de estudo e que, por tal motivo, faltem a outras turmas, registam nos respetivos sumários “em visita de estudo com a turma X”, e não numeram a lição.

Intercâmbios Escolares

Artigo 67.º

Intercâmbios Escolares

1. Os intercâmbios escolares deverão cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Os grupos podem ser constituídos por alunos de uma ou mais turmas, que devem ser acompanhados por docentes na proporção de um para cada dez alunos, no primeiro e segundo ciclos, e de um para quinze alunos, no terceiro ciclo e no ensino secundário;
 - b) As atividades realizadas no estrangeiro não se encontram abrangidas pelo Seguro Escolar, sendo necessário fazer um seguro de grupo;
 - c) Os intercâmbios não devem exceder sete dias úteis durante o período letivo;
 - d) Posteriormente ao intercâmbio, e no prazo máximo de quinze dias, será feita uma avaliação do mesmo, sendo da responsabilidade dos professores promotores e dos alunos participantes a elaboração do respetivo relatório para apreciação do Conselho Pedagógico e do Diretor.

CAPITULO II - COMUNIDADE EDUCATIVA

Integram a comunidade educativa os alunos, os pais e encarregados de educação, o pessoal docente e não docente, a Autarquia e os Serviços de Administração Central e Regional, sem prejuízo de outras entidades que com o Agrupamento possam colaborar.

Artigo 68.º

Direitos

1. Os membros da comunidade educativa têm direito a:

- a) ser tratados com respeito e consideração por todos os elementos e órgãos da comunidade educativa;
- b) ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade moral e física;
- c) ser assistidos em caso de acidente ou indisposição física ocorridos nos vários Estabelecimentos de Ensino e Educação do Agrupamento;
- d) apresentar sugestões relativas ao funcionamento de qualquer setor do Agrupamento;
- e) ser ouvidos em todos os assuntos que lhes digam respeito, individualmente ou através dos seus órgãos representativos;
- f) utilizar os equipamentos e serviços do Agrupamento, nos termos regulamentares;
- g) ser informados sobre as normas de utilização das instalações específicas e dos materiais e equipamentos do Agrupamento;
- h) dispor de condições adequadas ao cumprimento efetivo das suas atribuições;
- i) ser informados do Regulamento Interno do Agrupamento;
- j) participar na elaboração do regimento interno dos órgãos e estruturas a que pertençam.

Artigo 69.º

Deveres

1. Os membros da comunidade educativa têm como dever:

- a) agir com respeito e consideração em relação a todos os elementos e órgãos da comunidade;
- b) atuar de forma a que os interesses coletivos de natureza pedagógica se sobreponham aos individuais;
- c) ser assíduos, pontuais e responsáveis no cumprimento do horário e/ou tarefas que lhes são atribuídos;

- d) promover um convívio são de modo a criar um clima de confiança, harmonia e trabalho consciente, baseado no respeito mútuo;
- e) ser recetivos a sugestões ou críticas relativas ao seu trabalho ou conduta;
- f) providenciar para que, em caso de acidente, seja prestada assistência imediata ao acidentado e seja avisado o respetivo encarregado de educação/família;
- g) zelar pela defesa, conservação e higiene dos Estabelecimentos de Ensino e Educação do Agrupamento, nomeadamente no que respeita a instalações, material, equipamento e espaços verdes;
- h) responsabilizar-se pelos seus haveres pessoais, uma vez que o Agrupamento não garante a guarda dos mesmos;
- i) comunicar estragos e extravio de material;
- j) respeitar as configurações do material informático, não as alterando nem introduzindo *software* sem autorização dos responsáveis pelos equipamentos;
- k) identificar-se sempre que tal lhes seja solicitado;
- l) alertar os responsáveis para a presença de estranhos à comunidade escolar;
- m) conhecer e respeitar as regras e horários de funcionamento dos diferentes serviços do Agrupamento;
- n) não utilizar nem permitir a utilização de equipamentos tecnológicos ou quaisquer instrumentos passíveis de constituírem fator de perturbação em sala de aula, em reuniões, ou no cumprimento efetivo das suas tarefas;
- o) respeitar o regimento interno dos órgãos de administração e gestão e das estruturas de orientação educativa a que pertençam;
- p) cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno do Agrupamento.

Alunos

Artigo 70.º

Direitos

1. Para além do consagrado na [Lei n.º 51/2012](#), de 5 de setembro, os alunos têm o direito a:
 - a) usufruir de um processo de ensino e aprendizagem, em igualdade de oportunidades, que privilegie:
 - i. a sua formação humana, científica e técnica;
 - ii. a experimentação e o trabalho de pesquisa;
 - iii. a sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente;
 - b) ser avaliado com objetividade, isenção e justiça;
 - c) participar no processo de avaliação, nomeadamente, através de procedimentos de auto e heteroavaliação, de acordo com o estipulado no Referencial de Avaliação do

- AEL dado a conhecer no início de cada ano letivo pelos educadores/Titulares de Turma/Diretores de Turma/Mediadores de Curso;
- d) beneficiar dos prémios de mérito e excelência, de acordo com os critérios definidos no presente Regulamento;
 - e) ter acesso a tudo o que conste do seu processo, podendo consultá-lo, presencialmente e requerer cópias do mesmo ao respetivo Diretor de Turma;
 - f) ser representado pelo delegado e subdelegado de turma em:
 - i. Conselhos de Turma não destinados a avaliação sumativa;
 - ii. conselho de delegados de turma;
 - g) ser representado pela associação de estudantes, delegado ou subdelegado de turma e pelo conselho de delegados de turma, nos termos da lei e deste regulamento;
 - h) exercer livremente o seu direito de reunião, associação e informação;
 - i) ser informado pelo diretor de turma sobre:
 - i. a legislação que lhe diga respeito;
 - ii. a avaliação do seu aproveitamento escolar;
 - iii. a sua assiduidade;
 - j) ser esclarecido sobre:
 - i. o seu aproveitamento escolar;
 - ii. os estágios (alunos dos cursos profissionais e de educação e formação);
 - k) utilizar todos os espaços específicos, nomeadamente, biblioteca escolar/centro de recursos, sala de convívio, serviços administrativos, refeitório, bufete e campos de jogos, de acordo com os horários estipulados e os fins a que se destinam;
 - l) utilizar os seus computadores portáteis nos espaços livres de acesso;
 - m) utilizar as salas de aula ou outras instalações para reuniões ou outras atividades, desde que devidamente autorizado pelo Diretor do Agrupamento;
 - n) beneficiar de atividades e medidas de apoio específicas, nomeadamente no âmbito da intervenção dos serviços de psicologia e orientação escolar e vocacional;
 - o) ser informado sobre iniciativas em que possa participar e de que a escola tenha conhecimento;
 - p) organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação;
 - q) receber o seu processo individual, aquando da conclusão do ensino secundário, o qual será entregue ao respetivo encarregado de educação;
 - r) ser tratado com correção e respeito por todos os elementos da comunidade educativa.

Artigo 71.º

Deveres

1. Para além do consagrado na [Lei n.º 51/2012](#), de 5 de setembro, os alunos têm o dever de:

- a) respeitar o lugar a si destinado na sala de aula, conforme orientação dada por cada professor;
- b) não permanecer nas salas de aula durante os intervalos, exceto em situações devidamente justificadas e autorizadas por um professor;
- c) cumprir as medidas corretivas que lhe tenham sido aplicadas, de acordo com as orientações que lhe foram dadas;
- d) participar nas atividades desenvolvidas pelo Agrupamento;
- e) zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos, bem como dos recipientes para reciclagem;
- f) responsabilizar-se por todos os danos por si causados nas instalações, equipamentos, material escolar e outros bens pertencentes a qualquer membro da comunidade escolar e, quando se justificar, fazer relatório escrito do dano produzido para conhecimento do diretor de turma;
- g) circular com correção nos espaços escolares, não sendo aceitável a concentração de alunos em zonas de passagem;
- h) participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes colaboração;
- i) representar, quando eleito, os alunos no Conselho Geral e na associação de estudantes;
- j) fazer-se acompanhar do cartão de estudante, ativá-lo à entrada da escola e apresentá-lo sempre que solicitado;
- k) trajar de forma adequada, pelo respeito e dignificação merecidos ao Agrupamento, não sendo permitido o uso de calções de banho, roupa decotada e transparente, calças de cintura muito descida, o uso de “havaianas” e, ainda, chapéu ou boné nas salas de aula;
- l) não mastigar pastilhas elásticas nem comer nas salas de aula;
- m) conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola, bem como este regulamento;
- n) subscrever declaração anual, em duplicado, de aceitação do Regulamento Interno e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

Artigo 72.º

Disciplina

1. Constitui infração disciplinar, passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, a violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 10.º da [Lei n.º 51/2012](#), de 5 de setembro, no presente regulamento, e no Plano de Ação de Combate à Indisciplina, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa,

podendo ser aplicadas medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias, tal como referido na [Lei n.º 51/2012](#), de 5 de setembro.

2. As finalidades e determinação das medidas disciplinares seguem o estipulado na [Lei n.º 51/2012](#), de 5 de setembro, e no Plano de Ação de Combate à Indisciplina do Agrupamento.
3. No caso das atividades de enriquecimento curricular (AEC), no 1.º CEB, o aluno que:
 - a) Acumule três participações de grau 1 e/ou 2, será excluído, temporariamente até 5 dias, das AEC;
 - b) Caso o aluno volte a incorrer num comportamento incorreto com registo de participação de grau 2 e/ou 3, após a sua exclusão temporária, o aluno fica impedido definitivamente da frequência das AEC, nesse ano letivo.
4. O encarregado de educação é sempre informado da aplicação das medidas de exclusão das AEC, assinando um memorando criado para o efeito.

Artigo 73.º

Assiduidade e conceito de falta

1. As normas sobre assiduidade e conceito de falta, e sem prejuízo de outras normas aplicáveis, são as reguladas pelo disposto na [Lei n.º 51/2012](#), de 5 de setembro.
2. Na educação pré-escolar, as faltas injustificadas por mais de 30 dias consecutivos implicarão a anulação da inscrição e a sua substituição por crianças que se encontrem em lista de espera, após ter sido avisado e ouvido o encarregado de educação sobre a intenção de dar continuidade à frequência do seu educando no jardim-de-infância.
3. No caso do 1.º CEB, se o aluno faltar por um período igual ou superior a 1 hora diária, o professor titular de turma pode considerar a acumulação das horas. Quando perfizer 5 horas estas podem ser convertidas numa falta.

Artigo 74.º

Falta de material

1. O material necessário às atividades letivas deve ser divulgado, no início do ano letivo. Qualquer material adicional necessário deve ser registado pelo aluno, após informação do professor.

2. Quando o aluno não se fizer acompanhar do material necessário às aulas ou atividades letivas, cabe ao professor da disciplina ou ao Professor Titular de turma marcar uma falta de material no programa de registo dos sumários.
3. A cada três faltas de material marcadas, o docente deve converter em falta de presença, não passível de justificação.

Artigo 75.º
Falta de pontualidade

Considera-se falta de pontualidade, no caso do 2.º e 3.º ciclo e secundário, quando o aluno comparece 10 minutos após o início do primeiro tempo do turno da manhã e da tarde, e 5 minutos nos tempos seguintes. No caso do 1.º CEB e na Educação Pré-Escolar, considera-se falta de pontualidade a comparência 15 minutos após o início da aula.

1. Em caso de atraso, o aluno deve sempre justificar o motivo ao professor e cabe a este a decisão da marcação de falta de atraso no respetivo programa de registo de sumários.
2. A cada três faltas de pontualidade marcadas, o docente deve converter em falta de presença, não passível de justificação.

Diplomas de Mérito

Artigo 75.º
Enquadramento

Nos termos da legislação, o Agrupamento distingue anualmente os alunos que se destacaram pelo seu desempenho académico ou pessoal, atribuindo diplomas de classificação e mérito pessoal.

Artigo 77.º
Reconhecimento e Valorização do Mérito

1. Todos os fatores de motivação que se apresentem como mais-valias no sentido da realização pessoal e integral dos alunos deverão ser ponderados e acolhidos, com vista não apenas ao êxito individual nos estudos e futuro profissional, mas também na vertente social, comunitária, humanista, tendo em conta a formação cívica e democrática de cidadãos ativos e participativos.
2. Poderão ser alvo da atribuição de diploma de mérito os alunos que:

- a) revelem atitudes exemplares, quer na superação de dificuldades, quer na tomada de iniciativas ou ações beneficiando os outros, ou demonstrem de forma clara e inequívoca preocupações de carácter social ou comunitário, evidenciando espírito de solidariedade e altruísmo;
 - b) obtenham muito bons resultados escolares no final de cada ano letivo.
3. Entendem-se por muito bons resultados escolares o seguinte:
- a) No ensino secundário, o conjunto de avaliações de cada ano de escolaridade, cuja média atinja o mínimo de 17,5 valores;
 - b) No ensino básico:
 - i. A obtenção de nível 5 na maioria das disciplinas;
 - ii. A obtenção de nenhum nível inferior a 4, nas várias disciplinas ou componentes, no caso de turmas de cursos de educação e formação;
 - iii. A obtenção mínima de *Bom* a todas as áreas curriculares e não curriculares, no caso dos alunos do 1º CEB.
4. Produzam, curricular ou extracurricularmente, trabalhos de superior qualidade do ponto de vista científico.
5. Entende-se por trabalhos de superior qualidade do ponto de vista científico aqueles que, após análise dos docentes dos departamentos curriculares competentes, sejam considerados exemplares ou de relevância excecional.
6. Se distingam em atividades desportivas, artísticas, culturais ou outras em representação do Agrupamento.
7. Não poderá ser proposto para a atribuição do diploma de mérito o aluno:
- a) Sobre o qual tenha sido registado qualquer procedimento disciplinar no ano letivo da atribuição do prémio;
 - b) Que manifeste desinteresse por alguma disciplina;
 - c) Cujo conselho de turma/professor titular de turma considere que não tenha um comportamento *Bom*.
8. Cabe ao Diretor, face às propostas dos conselhos de turma, identificar os alunos que, em cada ano de escolaridade, apresentem melhores resultados, tendo em vista os requisitos necessários para atribuição do diploma.
9. Com a devida fundamentação, qualquer membro da comunidade educativa poderá propor o reconhecimento público do mérito dos alunos, individualmente ou em grupo.
10. A apresentação da candidatura será feita por escrito e poderá ser entregue ao diretor de turma, ao Diretor ou ao Presidente do Conselho Geral.
11. Nas reuniões de final de ano, os conselhos de turma deverão analisar os resultados escolares e apresentar a candidatura ao diploma de mérito dos alunos que reúnam as

condições previstas na alínea b), do no ponto 1, desde que não se considere haver impedimento por motivo disciplinar ou outro.

12. Os melhores alunos de cada ano de escolaridade aos quais seja reconhecido Mérito e Excelência, receberão um prémio pecuniário através de uma conta bancária na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Lourinhã.
13. Esta conta bancária ficará em nome do aluno, quando maior de 18 anos, ou conjuntamente com o seu encarregado de educação, quando menor.
14. O valor do prémio será divulgado pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Lourinhã, podendo sofrer alterações anuais.

Pessoal Docente

Artigo 78.º

Enquadramento

Constituem direitos e deveres dos docentes todos aqueles que a lei geral e o Estatuto da Carreira Docente, [Decreto-Lei n.º 15/2007](#), de 19 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos [Decreto-Lei n.º 75/2010](#), de 23 de junho e 41/2012 de 21 de fevereiro, fixam.

Artigo 79.º

Avaliação de Desempenho dos Docentes

O [Decreto Regulamentar n.º 26/2012](#), de 21 de janeiro, procede ao desenvolvimento dos princípios que presidiram ao estabelecimento de um novo regime de avaliação do desempenho docente instituído na 11.ª alteração ao Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

Pessoal Não Docente

Artigo 80.º

Enquadramento

Os direitos e deveres estão fixados no [Decreto-Lei n.º 24/84](#) de 16 de janeiro, e no [Decreto-Lei n.º 184/2004](#) de 29 de junho, devendo ser considerados os deveres gerais de isenção, zelo, obediência, lealdade, sigilo, correção, assiduidade e pontualidade.

Artigo 81.º

Avaliação do Desempenho

A Avaliação do Desempenho é, presentemente, regulada pela [Lei n.º 66-B/2007](#), de 28 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), e pela [Portaria n.º 1633/2007](#), de 31 de dezembro.

Pais e Encarregados de Educação

Artigo 82.º

Direitos

1. Aos pais e encarregados de educação é reconhecido o direito de participação na vida do Agrupamento. Esse direito concretiza-se através da organização e da colaboração:
 - a) em iniciativas que visam a promoção da melhoria da qualidade e da humanização dos Estabelecimentos de Ensino e Educação;
 - b) em ações motivadoras de aprendizagens e da assiduidade dos alunos;
 - c) em projetos de desenvolvimento socioeducativo do Agrupamento.

Artigo 83.º

Deveres

1. Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus

filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.

2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais e encarregados de educação, em especial:
 - a) acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - b) promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
 - c) diligenciar para que o educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra pontualmente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade e pontualidade, de correto comportamento escolar e de empenho no processo de aprendizagem;
 - d) contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do Regulamento Interno do Agrupamento e participar na vida do mesmo;
 - e) cooperar com os docentes no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
 - f) contribuir para a preservação da disciplina do Agrupamento e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
 - g) contribuir para o correto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando e, sendo aplicada a esta medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - h) contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida do Agrupamento;
 - i) integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
 - j) comparecer no Agrupamento quando para tal for solicitado ou sempre que julgue necessário, designadamente sendo atendido pelo gabinete do Diretor, mediante marcação prévia da entrevista, quando o assunto ultrapasse a competência do diretor de turma/professor titular de turma/educador;
 - k) os pais e encarregados de educação têm o dever de participar em todas as reuniões para as quais seja solicitada a sua presença.

Artigo 84.º

Estruturas de Participação

Os pais e encarregados de educação têm direito a participar na vida do Agrupamento através da respetiva Associação, dos conselhos de turma, do Conselho Geral e do grupo de focagem da equipa de avaliação interna.

Associação de Pais e Encarregados de Educação

Artigo 85.º

Associação de Pais e Encarregados de Educação

1. Consideram-se Associações de Pais e encarregados de educação aquelas que representam os pais e encarregados de educação do respetivo Agrupamento e se constituem com a aprovação dos respetivos estatutos.
2. A Associação de Pais e encarregados de educação está sujeita, na apreciação da sua constituição e funcionamento, às disposições do seu estatuto, sem prejuízo das normas constantes neste regulamento e das determinações dos órgãos de administração e gestão do Agrupamento.
3. O [Decreto-Lei n.º 372/90](#), de 27 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 80/99](#), de 16 de março, e [a Lei n.º 29/2006](#), de 4 de julho, disciplina o regime de constituição, os direitos e os deveres a que ficam subordinadas as associações de pais e encarregados de educação.

Município

Artigo 86.º

Representação do Município

Sem prejuízo de outras formas de participação na vida do Agrupamento, o Município é representado institucionalmente, nos termos da lei e do presente Regulamento Interno, pelos representantes da Câmara Municipal no Conselho Geral.

Artigo 87.º

Direitos do Município

1. São direitos da Câmara Municipal:

- a) ser informada das atividades que a impliquem;
- b) participar em atividades do Agrupamento;
- c) promover a inserção das escolas do Agrupamento na realidade sociocultural envolvente;
- d) apresentar propostas de cooperação nos diversos domínios da ação educativa que contribuam para o bom funcionamento das escolas do Agrupamento;
- e) intervir, de parceria com o Agrupamento, na concretização do contrato de autonomia;
- f) integrar o Conselho Geral, através dos seus representantes.

Artigo 88.º

Deveres da Câmara Municipal

1. São deveres da Câmara Municipal:

- a) colaborar na resolução dos problemas do Agrupamento;
- b) assegurar, em tempo útil, a manutenção e melhoramento das instalações e equipamentos escolares;
- c) equipar as instalações dos jardins-de-infância e das escolas do 1.º ciclo do ensino básico, com material necessário;
- d) apetrechar os estabelecimentos escolares com o número suficiente de funcionários para garantir o bom funcionamento dos serviços;
- e) garantir o regular funcionamento dos transportes escolares;
- f) apoiar, quando possível, a concretização de visitas de estudo, nomeadamente no que respeita a transportes;
- g) cumprir com as obrigações decorrentes dos protocolos celebrados ou a celebrar com o Agrupamento, de acordo com a legislação aplicável;
- h) articular a política socioeducativa com o Agrupamento de Escolas, no âmbito do Conselho Municipal de Educação;
- i) divulgar atempadamente junto do Agrupamento quaisquer iniciativas que possam favorecer o processo de formação integral dos alunos, que estejam ou possam vir a estar consignados na carta educativa;
- j) fazer-se representar nas reuniões de Conselho Geral;
- k) conhecer o Projeto Educativo do Agrupamento;
- l) conhecer o Regulamento Interno do Agrupamento.

CAPITULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 89.º

Revisão do Regulamento Interno

O Regulamento Interno do Agrupamento aprovado nos termos da alínea d) do artigo 13.º do [Decreto-Lei n.º 75/2008](#), de 22 de abril, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 137/2012](#), de 2 de julho, pode ser revisto, ordinariamente, quatro anos após a sua aprovação e, extraordinariamente, por proposta do Diretor e deliberação do Conselho Geral, aprovada por maioria dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 90.º

Regimentos

1. Os órgãos colegiais de administração e gestão, as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica previstos no [Decreto-Lei n.º 75/2008](#), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 137/2012](#), de 2 de julho, elaboram os seus próprios regimentos, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento, nos termos fixados na referida Lei e em conformidade com o presente regulamento.
2. Os regimentos são elaborados, ou revistos nos primeiros trinta dias do mandato do órgão ou estrutura a que respeita.
3. Os regimentos dos órgãos colegiais de administração e gestão e das estruturas de orientação educativa são publicitados junto da comunidade educativa imediatamente após terem sido aprovados.
4. Os espaços destinados a essa divulgação são definidos pelo Diretor, podendo, caso se considere insuficiente a afixação, proceder-se à divulgação pelos meios entendidos mais expeditos e convenientes.

Artigo 91.º

Omissões

Sem prejuízo do quadro legislativo em vigor, compete ao Conselho Geral deliberar os casos omissos no presente Regulamento.

ANEXO 0 - Legislação de Referência

[Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao [Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho](#), que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva

[Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro](#)

O presente decreto-lei concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

[Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho](#)

Assembleia da República

Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.

[Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho](#)

Assembleia da República

Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no *PERFIL DOS ALUNOS À SAÍDA DA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA*.

[Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto](#)

Ministério da Educação

Procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

[Portaria n.º 226-A/2018 de 7 de agosto](#)

Ministério da Educação

Procede à regulamentação dos cursos científico-humanísticos a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, designadamente dos cursos de Ciências e Tecnologias, Ciências Socioeconómicas, Línguas e Humanidades e de Artes Visuais, tomando como referência a matriz curricular-base constante do anexo VI do mesmo Decreto-Lei.

[Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto](#)

Assembleia da República

Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

[Despacho 6748/2017, de 26 de julho](#)

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Homologa o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

[Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto](#)

Ministério da Educação e Ciência

Define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º CEB, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC).

[Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro](#)

Ministério da Educação

Aprova o Estatuto do Aluno [Lei n.º 51/2012](#) de 5 de setembro e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, revogando a Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro

[Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho](#)

Ministério da Educação e Ciência

Republicação do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

[Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro](#)

Ministério da Educação

Com a presente regulamentação procede -se ao desenvolvimento dos princípios que presidiram ao estabelecimento de um novo regime de avaliação do desempenho docente instituído na 11.ª alteração ao Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

[Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro](#) aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril](#)

Ministério da Educação e Ciência

Aprova o Estatuto da Carreira Docente.

Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho

Ministério da Educação

Estabelece as regras de designação de docentes para a função de professor bibliotecário, o modo de designação de docentes que constituem a equipa da biblioteca escolar, as regras concursais aplicáveis às situações em que se verifique a inexistência no agrupamento de escolas ou nas escolas não agrupadas, de docentes a afetar para as funções de professor bibliotecário, e as regras de designação de docentes para a função de coordenador interconcelhio para as bibliotecas escolares.

Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro

Ministério da educação

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, e prevê a existência de postos de trabalho com a categoria de encarregado operacional da carreira de assistente operacional nos mapas de pessoal dos Agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril

Aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Portaria 230/2008, de 7 de março (parcialmente em vigor)

Define o regime jurídico dos cursos de educação e formação de adultos (cursos EFA) e das formações modulares previstos no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, e revoga a Portaria n.º 817/2007, de 27 de julho.

Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro

Ministério da educação

Regulamenta o processo de conclusão e certificação, por parte de adultos com percursos formativos incompletos, do nível secundário de educação relativo a planos de estudo já extintos.

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro

Assembleia da República

Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública. A presente lei estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, adiante designado por SIADAP.

[Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de janeiro](#)

Ministério da Educação

Sétima alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, e altera o regime jurídico da formação contínua de professores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/92, de 9 de novembro.

[Decreto-Lei n.º 396/2007](#)

Diploma

Estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e define as estruturas que regulam o seu funcionamento.

[Lei n.º 23/2006, de 23 de junho](#)

Assembleia da República

Estabelece o regime jurídico do associativismo jovem.

[Lei n.º 29/2006, de 4 de julho](#)

Assembleia da República

Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro, que disciplina o regime de constituição, os direitos e os deveres a que ficam subordinadas as associações de pais e encarregados de educação.

[Portaria n.º 413/ 99, de 8 de junho](#)

Ministério das Finanças

Aprova o Regulamento do Seguro Escolar.

[Decreto-Lei n.º 80/99 de 16 de março](#)

Ministério da Educação

Altera o Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro, que disciplina o regime de constituição, os direitos e os deveres a que ficam subordinadas as associações de pais e encarregados de educação.

[Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro](#)

Diploma

Disciplina o regime de constituição, os direitos e os deveres a que ficam subordinadas as associações de pais e encarregados de educação.

[Decreto-Lei n.º 24/84 de 16 de janeiro](#)

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna

Aprova o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

ANEXO I - Normas de Funcionamento das Atividades Complementares na Educação Pré-Escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico

Preâmbulo

1. Tendo em consideração o estatuído no artigo 39.º do [Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro](#), na sua redação atual, é da competência da câmara municipal promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, nas quais se incluem as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), no caso da educação pré-escolar, e a Componente de Apoio à Família (CAF) e as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), no caso específico do 1.º CEB.
2. O presente regulamento define as orientações gerais a observar nas AAAF, CAF e AEC no período de funcionamento do Agrupamento de Escolas da Lourinhã e aplica-se a todos os elementos da comunidade escolar.

Artigo 1.º

Atividades de Animação e Apoio à Família na educação Pré-Escolar

1. Consideram-se AAAF as atividades que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades.
2. As AAAF são implementadas pela câmara municipal, mas devem ser planificadas pelos órgãos competentes dos Agrupamentos de escolas, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias, articulando com o município a sua realização de acordo com o protocolo de cooperação referido no n.º 3 da [Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto](#).
3. É da responsabilidade dos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF, tendo em vista garantir a qualidade das atividades desenvolvidas.
4. A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF são realizados no âmbito da componente não letiva de estabelecimento e compreendem:
 - a. Programação das atividades;
 - b. Acompanhamento das atividades através de reuniões com os respetivos dinamizadores;
 - c. Avaliação da sua realização;
 - d. Reuniões com os encarregados de educação.

Artigo 2.º

Componente de Apoio à Família no 1.º CEB

Considera-se CAF o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º CEB, antes e ou depois da componente curricular e de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva implementadas pela câmara municipal.

Artigo 3.º

Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º CEB

Entende-se por AEC o conjunto de atividades de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio e de educação para a cidadania.

Artigo 4.º

Funcionamento e oferta

1. As AEC desenvolvem-se apenas durante os períodos em que decorrem as atividades letivas, aplicando-se, portanto, ao seu período de funcionamento o calendário escolar aprovado pelos órgãos competentes.
2. Têm uma duração semanal de 5 horas, correspondendo a 1 hora por dia.
3. O horário de funcionamento deverá respeitar o ponto 6 do artigo 13.º da [Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto](#), que refere “As AEC são desenvolvidas, em regra, após o período curricular da tarde, sendo da responsabilidade do Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico, decidir quanto à possibilidade de existirem exceções a esta regra.”
4. No âmbito das AEC são oferecidas as atividades que vierem a ser definidas anualmente.
5. O Agrupamento é o responsável pelo acompanhamento pedagógico e supervisão das AEC.
6. O Agrupamento pode igualmente ser o promotor desde que se mantenha o Protocolo de Delegação de Competências relativas à promoção e implementação das AEC regulado pela [Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto](#), no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, previsto no artigo [11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto](#), e concretizado pelo [Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro](#), assinado em setembro de 2022 entre a câmara municipal e o Diretor do AEL.

Artigo 5.º

Inscrição e frequência

1. As AEC são de frequência gratuita, mas de inscrição obrigatória.
2. Uma vez realizada a inscrição dos alunos nas atividades, os encarregados de educação comprometem-se a que os seus educandos as frequentem até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela [Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro](#).

Artigo 6.º

Alunos

1. Aplicam-se os direitos e deveres dos alunos definidos no Regulamento Interno e na legislação em vigor, nomeadamente no [Estatuto do Aluno e Ética Escolar](#).
2. A violação, pelo aluno, de algum dos deveres previstos no artigo 10.º da [Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro](#), ou no regulamento interno, de forma reiterada e/ ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida disciplinar.
3. Todos os Registos de Ocorrência deverão ser enviadas para o Gabinete de Gestão de Conflitos e dadas a conhecer ao professor titular de turma e ao encarregado de educação.

Artigo 7.º

Supervisão das AEC

1. Os professores titulares de turma procedem à supervisão das atividades de enriquecimento curricular dos seus alunos.
2. A atividade de supervisão pedagógica desenvolve-se, designadamente, através de reuniões, sempre que necessário, entre os docentes e os técnicos para programação das atividades e avaliação da sua realização, com especial incidência no início e no final do cada período letivo.

Artigo 8.º

Apreciação dos alunos

1. Os técnicos/dinamizadores deverão proceder à apreciação dos alunos tendo em conta a assiduidade, a motivação e o desempenho perante a atividade, com base nos critérios definidos no início do ano letivo.

2. Dessa apreciação será elaborado registo em formulário próprio que será entregue ao encarregado de educação, pelo professor titular de turma, na reunião de entrega de avaliações.
3. Os registos de apreciação deverão ser entregues aos professores titulares das turmas 48 horas antes da realização da reunião de entrega de avaliações.

Artigo 9.º

Seguro Escolar

Os alunos que frequentam as atividades do programa estão abrangidos pelo Regulamento de Seguro Escolar conforme consta da [Portaria n.º 413/ 99, de 8 de junho](#), na sua redação atual.

ANEXO 2 - Normas do Desporto Escolar

Desporto Escolar

1. O desporto escolar é uma atividade de complemento curricular específica, facultativa e vocacional, enquadrada pelo [Decreto-Lei n.º 95/91](#), de 26 de janeiro.
2. O desporto escolar tem como finalidade desenvolver a aptidão atlética e a cultura desportiva dos alunos, podendo estes estar inscritos/participar em duas modalidades, segundo as suas motivações e aptidões pessoais, as condições e regras de participação específicas da modalidade e o seu nível de prática.
3. O Desporto Escolar (DE) deve ser entendido como um instrumento essencial na promoção da saúde, na inclusão e integração social, na promoção da prática desportiva e no combate ao insucesso e abandono escolar, devendo a sua organização permitir que seja acessível a todos os alunos.
4. O DE é promovido pelo grupo de Educação Física e deve ser organizado em parceria com a Associação de Estudantes e Associações de Pais/encarregados de educação, como forma de promoção da aquisição de hábitos de vida saudável e numa perspetiva de atividade facultativa, no conceito de escola a tempo inteiro, devendo ser articulado com as atividades curriculares de Educação Física e com as Atividades de Enriquecimento Curricular do 1.º CEB.
5. A coordenação das atividades será da responsabilidade do Coordenador do Desporto Escolar, em articulação com o Coordenador do Departamento ou Subdepartamento do grupo de Educação Física.
6. Enquadramento Pedagógico do DE:
 - a) Contribuir para o combate ao insucesso e abandono escolar e promover a inclusão, a aquisição de hábitos de vida saudável e a formação integral dos jovens através da prática de atividades desportivas;
 - b) Proporcionar a todos os alunos o acesso à prática desportiva de uma forma regular e sistemática;
 - c) Promover a participação dos jovens e da comunidade em geral;
 - d) Garantir que todos tenham igual acesso promovendo a inclusão;
 - e) Promover o trabalho em equipa.
7. O Desporto Escolar deve integrar-se, de forma articulada, no conjunto de objetivos do Projeto Educativo e integrar o PAA do Agrupamento, tendo a escola de garantir, obrigatoriamente, a oferta de atividades do DE aos seus alunos, proporcionando-lhes oportunidades de prática desportiva regular, para além da disciplina curricular de Educação Física.

8. O Clube de Desporto Escolar é uma unidade organizativa da escola e só poderá funcionar com uma dimensão de Projeto de Escola, aprovado em reunião de Conselho Pedagógico, devendo os órgãos de Direção e Gestão, em consonância com os professores de Educação Física, providenciar condições para a criação da organização do Clube de Desporto Escolar e ajudar a encontrar condições mínimas para as atividades desportivas, designadamente:
- a) Espaços, equipamentos e materiais adequados para a prática das modalidades/atividades propostas durante todo o ano letivo;
 - b) Tempos disponíveis para as atividades, com uma clara distinção dos períodos destinados aos treinos e às competições;
 - c) Garantir instalações e Assistentes Operacionais necessários à operacionalização das atividades internas e externas, mesmo as que ocorram durante o fim de semana;
 - d) Para facilitar a criação do Clube de Desporto escolar e a seleção das suas atividades, a escola deve, no final de cada ano letivo, divulgar junto dos alunos as inscrições para o ano letivo seguinte. Deve ser, para o efeito, disponibilizada uma ficha de inscrição com a oferta possível de atividades;
 - e) Deverá existir um Coordenador do Clube de Desporto Escolar, cargo que será exercido por um professor de Educação Física indicado pelo Diretor do Agrupamento.
9. O Desporto Escolar desenvolve-se segundo duas vertentes, a saber:
- a) Atividade Interna, que deve expressar a dinâmica interna da disciplina de Educação Física, devendo ser enquadrada por todos os professores do Subdepartamento de Educação Física, aos quais seja atribuído horário para o efeito. Esta dinâmica pode ser enriquecida com a participação e apoio de parcerias como Autarquias, Associações Desportivas ou Clubes;
 - b) Atividade Externa, que se consubstancia nos grupos/equipa e que se destina a organizar a participação da escola nos quadros competitivos externos através de Encontros Interescolar de caráter competitivo (visando o apuramento seletivo - Campeonatos Locais, Regionais, Nacionais e Internacionais), ou de caráter não competitivo (Encontros/Convívios).
10. Para o seu desenvolvimento, deverá ser tomado em consideração o seguinte:
- a) Os órgãos de gestão devem afetar e garantir os recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento do seu projeto;
 - b) Para aumentar a participação e a realização de atividades desportivas internas e externas, a escola deverá garantir boas condições em termos de horários, nomeadamente, que, sempre que possível, sejam contemplados dois tempos semanais no último bloco horário, em dias separados;
 - c) Quando se verificarem limitações ao nível dos espaços desportivos que possam dar resposta à procura das atividades referidas na alínea anterior, o DE, exceto a modalidade de natação, poderá funcionar a seguir ao período de almoço, desde que

os pais/encarregados de educação dos alunos sejam claramente informados da situação e deem, por escrito, a sua anuência;

- d) Devem, ainda, ser garantidas condições para que os alunos, quando em representação da escola, se desloquem para as atividades do DE sob a cobertura ou ao abrigo de todas as normas vigentes, como: seguro escolar, autorização dos pais/encarregados de educação e outros que venham a ser necessários. Deve também ser garantido que estes alunos não sejam prejudicados na sua carreira académica, promovendo-se atividades de acompanhamento escolar sempre que necessário. As faltas são justificadas pelos diretores de turma sendo o motivo “Outros factos previstos no Regulamento Interno da escola”. Estas faltas são posteriormente recuperadas pelo diretor de turma, apenas nos cursos profissionais;
- e) Um professor que se desloque em serviço, com alunos, para atividades do DE, não poderá ser prejudicado, nem nos seus direitos e deveres profissionais, nem no que respeita à sua avaliação e progressão na carreira;
- f) Compete aos órgãos de direção e gestão garantir a participação dos professores nas reuniões promovidas no âmbito do Desporto Escolar;
- g) Compete ao professor responsável pelo grupo/equipa entregar ao Diretor, aos serviços administrativos e enviar aos professores, no máximo até 48 horas, antes do encontro/convívio ou campeonato, o documento modelo que inclui a lista nominal provisória dos participantes;
- h) No caso da Educação Pré-Escolar e 1.º CEB, entregar ao Coordenador/Interlocutor de estabelecimento o documento referido no ponto anterior, bem como informação dirigida ao Diretor, com informação da saída;
- i) Os responsáveis dos grupos/equipas devem, no final de cada período, fornecer informações aos diretores de turma sobre o trabalho realizado pelos alunos no que diz respeito aos resultados alcançados nos quadros competitivos, a avaliação qualitativa e a assiduidade.

ANEXO 3 - Normas dos Manuais Escolares

Artigo 1.º

Adoção dos manuais escolares

1. Os manuais escolares são adotados pelas escolas de acordo com o disposto na legislação aplicável e vigoram durante o tempo determinado pelo Ministério de Educação.
2. O Agrupamento publica na sua página eletrónica a lista dos manuais adotados.

Artigo 2.º

Bolsa de Manuais Escolares

1. A distribuição é gratuita a todos os alunos na escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação.
2. A plataforma MEGA constitui-se como instrumento de operacionalização da distribuição dos manuais gratuitos.
3. A disponibilização de manual inclui quer manuais novos, quer reutilizados, que são distribuídos aleatoriamente pela própria plataforma.
4. O empréstimo dos manuais escolares tem a duração de um ano, exceto nas disciplinas bienais e trienais.
5. Os alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico devolvem os manuais no final do ano letivo, excetuando -se os manuais das disciplinas sujeitas a prova final de ciclo, que ocorre no 9.º ano, devendo a devolução efetuar-se, neste caso, no momento da conclusão, com aproveitamento, do ano letivo;
6. Os alunos do ensino secundário devolvem os manuais no final do ano letivo, à exceção dos manuais das disciplinas relativamente às quais pretendam realizar exame, permanecendo os mesmos na sua posse, nesse caso, até à conclusão, com aproveitamento, dessas disciplinas;
7. Os alunos do ensino profissional devolvem os manuais no momento da conclusão, com aproveitamento, dos módulos correspondentes ao respetivo manual.
8. A bolsa a que se refere o número anterior é constituída pelos manuais escolares devolvidos, nos termos da legislação em vigor, e de acordo com as orientações emanadas do Ministério da Educação, por alunos que deles foram beneficiários e que se encontrem em estado de conservação adequado à sua reutilização, de acordo com as especificidades de cada disciplina a que respeitam e o tipo de utilização para que foram concebidos.

9. Para os efeitos previstos no presente artigo, os alunos bem como os pais/encarregados de educação dos alunos menores, obrigam-se a conservá-los em bom estado, responsabilizando-se pelo seu eventual extravio ou deterioração, ressalvado o desgaste proveniente do seu uso regular face ao tipo de uso e disciplinas para que foram concebidos e do decurso do tempo. Obrigam-se, ainda, a devolvê-los ao Agrupamento.
10. Os manuais escolares têm de ser entregues para que sejam emitidos novos vales através da plataforma MEGA.
11. A devolução ao Agrupamento dos manuais escolares postos à disposição do aluno ocorre no final do ano letivo ou no final do ciclo de estudos, quando se trate de disciplinas sujeitas a exame, relativamente a todos os manuais escolares correspondentes aos anos de escolaridade do ciclo.
12. Nas disciplinas sujeitas a exame, os manuais devem ser entregues até três dias após a saída dos resultados do exame.
13. Sempre que se verifique a retenção do aluno beneficiário no ensino básico ou a não aprovação em disciplinas do ensino secundário, mantém-se o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ciclo ou disciplinas em causa até à respetiva conclusão.
14. O dever de restituição a que se refere o presente artigo recai sobre os pais/encarregados de educação ou sobre o aluno, quando maior.
15. As estratégias de análise e aferição do estado dos manuais para efeitos de reutilização são decididas e aplicadas pela escola.
16. No caso da não restituição dos manuais escolares por parte do aluno, nos termos dos números anteriores, ou no caso de devolução em mau estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, o professor deve comunicar imediatamente esse facto ao Diretor do Agrupamento.
17. Os pais/encarregados de educação ou o aluno, quando maior, podem optar por não devolver o(s) manuais, devendo, nesse caso, pagar o valor de capa dos livros não devolvidos. Caso o valor não seja restituído, o aluno fica impedido de receber manual gratuito do ano seguinte.
18. Os manuais que não estiverem em condições de serem reutilizados devem ser identificados, pelo aluno, com o seu nome completo na primeira folha do manual, para se poder aferir eventual penalização.
19. A devolução de manuais em mau estado implica o pagamento do valor de capa do manual, exceto quando o manual já tenha atingido o tempo de vida útil da reutilização.
20. Em caso de mudança de escola, há lugar à devolução de manuais escolares; o recibo dessa devolução deverá ser apresentado no novo estabelecimento de ensino.

ANEXO 4 - Associação de Estudantes da Escola Secundária Dr. João Manuel da Costa Delgado

Artigo 1.º

Natureza e finalidade

1. De acordo com a [Lei n.º 23/2006, de 23 de junho](#), que estabelece o regime jurídico do associativismo jovem, as Associações de Estudantes (AE), quando legalmente constituídas e reconhecidas, representam os estudantes da escola, tendo em vista a defesa e a promoção dos seus interesses na vida escolar e na sociedade.
2. A AE é independente do Estado e de quaisquer outras instituições ou interesses.
3. A AE goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividades.
4. Todos os alunos têm direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e de ser eleitos para os corpos diretivos e ser nomeados para cargos associativos.
5. A sua atividade encontra-se regulamentada nos Estatutos da Associação.